

ção e delimitação a inserir em decreto publicado pelo Ministério do Interior.

Art. 5.º As câmaras municipais dos concelhos em cujas áreas sejam classificados sítios e locais de turismo e monumentos naturais nos termos dêste decreto deverão inscrever em cadastro especial a sua classificação inserta no *Diário do Governo*, bem como as delimitações e confrontações estabelecidas no respectivo diploma, sendo nula qualquer licença, para obras de construção ou reconstrução dentro da área delimitada, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6.º Pelo Ministério do Interior serão publicados os regulamentos e instruções necessários para a boa execução dêste decreto-lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

—————
Direcção Geral de Administração Política
e Civil
—————

Decreto n.º 21:262

Considerando que subsistem as razões aduzidas nos considerandos justificativos do decreto n.º 17:916, de 30 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1932 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

—————
Decreto n.º 21:263

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Nelas, distrito de Viseu, no sentido de ser autorizada a ceder à Admi-

nistração Geral dos Correios e Telégrafos uma casa em construção que possui junto aos Paços do Concelho para nela serem instalados os serviços dos correios e telégrafos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Nelas a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, para instalação dos seus serviços, uma casa que possui junto aos Paços do Concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

—————
Portaria n.º 7:346

Tendo falecido o oficial da secretaria e chefe da secção administrativa da Câmara Municipal do concelho de Portel, solicitou a comissão administrativa competente a extinção desta secção e daquele lugar de oficial;

Atendendo a que se trata de uma medida de economia que não prejudica os serviços daquele Município:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, extinguir o lugar de oficial da secretaria e a secção administrativa da Câmara Municipal do concelho de Portel, ficando assim revogada a portaria n.º 6:015, de 15 de Março de 1929.

Ao oficial de diligências da secção extinta continuam sendo cometidas as funções que até agora desempenhava.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

—————
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

—————
Decreto n.º 21:264

O Governo, tendo reconhecido ser indispensável a construção de um novo edificio para a Casa da Moeda e Valores Selados, inscreveu no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações do ano económico corrente uma primeira dotação para ocorrer às respectivas despesas.

Sendo necessário realizar os contratos para a aquisição dos terrenos destinados àquela construção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto